

RESOLUÇÃO Nº 072/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993 em reunião realizada, no dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria n. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 19 de abril de 2013, no auditório da Escola Técnica do SUS – ET-SUS, do município de Vitória,ES;

Considerando a realização das Oficinas Regionais para a elaboração das Reprogramações Municipais, ocorridas no período de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012;

Considerando a aprovação técnica da versão final da Reprogramação da PPI 2013 pela Comissão Temática para Assuntos de PPI do COSEMS, da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, das Secretarias Executivas dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, bem como pelos Superintendentes Regionais de Saúde, em reunião ocorrida em 09 de abril de 2013;

Considerando o Decreto Federal n. 7.508, de 28 de Junho de 2011, que regulamentou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a da Resolução Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo n. 219, de 19 de dezembro de 2011, que institui o novo Plano Diretor de Regionalização – PDR no Território do Espírito Santo, com 04 (quatro) Regiões de Saúde: Região Norte, Região Central, Região Metropolitana e Região Sul.

Considerando a Portaria MS/GM n. 616, de 3 de Julho de 2012, que remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo, em decorrência da aprovação da Programação Pactuada e Integrada 2012.

Considerando a Portaria MS/GM n. 1.294, de 21 de novembro de 2012, que estabelece novos limites financeiros anuais referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo, em decorrência da aprovação da Programação Pactuada e Integrada 2012 por meio da Portaria MS/GM n. 616, de 3 de Julho de 2012.

Considerando a Portaria MS/GM n.1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a necessidade de normatizar o fluxo interno das pactuações com a finalidade de remanejamento de recursos financeiros entre Municípios e entre Municípios e a Secretaria de Estado da Saúde, independentemente do fato gerador.

RESOLUÇÃO Nº 072/2013 - CONTINUAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o fluxo interno das negociações para posterior pactuação com finalidade de remanejamento de limites financeiros entre municípios e entre municípios e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Os remanejamentos entre os municípios e destes com a SESA deverão necessariamente estar contidos em formulários próprios estabelecidos pela Portaria MS/GM n.1.097, de 22 de maio de 2006, constantes do Anexo II e III a esta resolução.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Vitória, 14 de Junho de 2013.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 072/2013 - CONTINUAÇÃO

ANEXO I

FLUXO DOS REMANEJAMENTOS DOS LIMITES FINANCEIROS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA ENTRE MUNICÍPIOS

1. As discussões sobre a necessidade de remanejamento de recursos financeiros dentro dos limites financeiros da Programação Pactuada e Integrada entre os Municípios deverão acontecer obrigatoriamente na Comissão Intergestores Regional (CIR) a qual os Municípios estão adscritos no Plano Diretor de Regionalização ou o que vier a substituí-lo, que emitirá Resolução a ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do estado do Espírito Santo para apreciação e homologação.

Parágrafo Único. Os remanejamentos dos limites financeiros propostos entre os gestores deverão ser registrados em planilha própria, elaborada pela Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, devidamente assinada pelos proponentes, acompanhada da respectiva resolução da CIR, não sendo aceitos outros documentos com formatos diferentes do Anexo a esta portaria.

2. Mediante a homologação dos remanejamentos, por parte da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do estado do Espírito Santo, a mesma emitirá Resolução específica e através de sua Secretaria Executiva deverá encaminhar cópias da Resolução para a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, para o Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial, para o Núcleo de Apoio à Descentralização da Gestão e para a respectiva CIR, todos estes setores da Secretaria de Estado da Saúde;

3. De posse da Resolução com os remanejamentos entre os Municípios a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada procederá as alterações necessárias no Sistema de Programação Pactuada e Integrada (SisPPI), se necessário com a presença do(s) município(s) envolvido(s) com a finalidade de alimentar o Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC), ambos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

4. Os novos limites passarão a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial da União, de portaria específica elaborada pelo Ministério da Saúde estabelecendo os novos limites financeiros para cada um dos municípios e/ou municípios especificamente.

RESOLUÇÃO Nº 072/2013 – CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DOS REMANEJAMENTOS DOS LIMITES FINANCEIROS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA ENTRE MUNICÍPIO(S) E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

5. As discussões sobre a necessidade de remanejamento dos limites financeiros da Programação Pactuada e Integrada entre o(s) Município(s) e a Secretaria de Estado da Saúde deverão partir obrigatoriamente da Comissão Intergestores Regional (CIR) a qual o(s) Município(s) está adscrito no Plano Diretor de Regionalização, ou o que vier a sucedê-lo, que emitirá documento formal, assinado pelo Presidente da Comissão Intergestores Regional e pelo Gestor de Saúde do Município manifestando a motivação do remanejamento a ser encaminhado à Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, em função das responsabilidades assumidas nos Termos de Garantia de Acesso da PPI bem como do COAP, este em processo de formulação no Estado.

Parágrafo Único. Os remanejamentos dos limites financeiros propostos entre os gestores deverão ser registrados em planilha própria, elaborada pela Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, devidamente assinada pelos proponentes, acompanhada da respectiva resolução da CIR, não sendo aceitos outros documentos com formatos diferentes do Anexo a esta portaria.

6. Mediante o recebimento do documento formal a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada deverá realizar os estudos que lhe são inerentes;

7. Os estudos referidos no Art. 6º serão encaminhados ao Núcleo de Apoio à Descentralização da Gestão que serão validados, conjuntamente, com a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada e do Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial, para validação da metodologia de cálculos, em reunião técnica compartilhada entre os setores;

8. Mediante a validação dos cálculos, o produto deverá ser submetido à apreciação do Gestor de Saúde do(s) Município(s), juntamente com sua(s) equipe(s) técnica(s), para negociação e pactuação prévia, conjuntamente com o Núcleo de Apoio à Descentralização da Gestão, Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial e Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo;

9. Estabelecidas em tratativa prévia, as bases do remanejamento deverão ser pactuadas em reunião entre o Gestor de Saúde do estado do Espírito Santo e o(s) Gestor(es) de Saúde do(s) Município(s) e suas respectivas equipes técnicas;

10. Mediante a aprovação da metodologia dos cálculos o(s) Gestor(es) de Saúde do(s) Município(s) deverá(o) encaminhar documento formal à Comissão Intergestores Regional a qual o Município está adscrito no Plano Diretor de Regionalização, apresentando e aprovando os cálculos;

RESOLUÇÃO N° 072/2013 – CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

11. A Comissão Intergestores Regional a qual o Município está adscrito no Plano Diretor de Regionalização ou o que vier a sucedê-lo, emitirá Resolução a ser remetida para a Comissão Intergestores Bipartite do estado do Espírito Santo, com os remanejamentos, para apreciação;

12. Mediante a validação dos remanejamentos por parte da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Espírito Santo, a mesma emitirá Resolução específica homologando o pleito e através de sua Secretaria Executiva deverá encaminhar cópias da Resolução para a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada, para o Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial e para o Núcleo de Apoio à Descentralização da Gestão e para a respectiva CIR, todos setores da Secretaria de Estado da Saúde envolvidos no processo de trabalho;

13. De posse da Resolução com os remanejamentos entre o Município e a Secretaria Estadual de Saúde a Coordenação da Programação Pactuada e Integrada procederá as alterações necessárias no Sistema de Programação Pactuada e Integrada (SisPPI), com a finalidade de alimentar o Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC), ambos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

14. Os novos limites passarão a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial da União de portaria específica elaborada pelo Ministério da Saúde estabelecendo os novos limites financeiros para cada um dos municípios e/ou municípios especificamente;

14.1. Dependendo do quantitativo de tecnologias assistenciais envolvidas na reprogramação e de seu valor, poderão ser realizadas modificações nos quadros da PPI/SISMAC sem necessidade de publicação dos

15. De posse da cópia da Resolução e acessando a Portaria publicada no DOU, o Núcleo de Sistemas de Informação Assistencial deverá fazer gestões junto ao(s) Município(s) ao(s) qual(is) estarão sendo repassados os recursos por meio da portaria ministerial, para agendar reunião no prazo máximo da competência a vencer imediatamente após a publicação da portaria para alteração do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde repassando ao(s) Município(s) a gestão do(s) serviço(s) pactuado(s) na tratativa prévia das bases do(s) remanejamento(s).

Secretaria de Estado da Saúde

Subsecretaria para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde

Coordenação da PPI

MAC AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - ENCAMINHAMENTOS POR REFERÊNCIA

ENCAMINHAMENTOS DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXXX

PARA MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXXX

COMISSÃO INTERGESTORES DA REGIÃO XXXXXXXX

ANEXO À RESOLUÇÃO CIR XXXXXXXX Nº:

| Município Encaminhador | Agregado | Município Executor | Físico Executor | VM Executor | Financeiro Executor |
|------------------------|----------|--------------------|-----------------|-------------|---------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Secretaria de Estado da Saúde**Subsecretaria para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde****Coordenação da PPI**

MAC HOSPITALAR MÉDIA COMPLEXIDADE - ENCAMINHAMENTOS POR REFERÊNCIA

ENCAMINHAMENTOS DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXXX PARA MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE XXXXXXXX

COMISSÃO INTERGESTORES DA REGIÃO XXXXXXXX

ANEXO À RESOLUÇÃO CIR XXXXXXXX Nº:

| Município Encaminhador | Leito | Especialidade | Município Executor | Físico do Executor | VM do Executor | Financeiro do Executor |
|------------------------|-------|---------------|--------------------|--------------------|----------------|------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |